



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 997, DE 1 DE OUTUBRO 1991**

Dispõe sobre a extinção da EMGRAFAC, criada pela Lei n. 670, de 11 de junho de 1979 e dá outras providências.

**Data de Criação**

01/10/1991

**Data de Publicação**

18/10/1991

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5641, de 18/10/1991

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública
- Criação de Lei

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 670/1979

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 997, DE 1º DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre a extinção da EMGRAFAC, criada pela Lei n. 670, de 11 de junho de 1979 e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinta a Empresa Gráfica do Estado do Acre - EMGRAFAC - criada pela Lei n. 670, de 11 de junho de 1979, em substituição ao Serviço de Divulgação do Estado do Acre - SERDA.

**Art. 2º** Todos os bens patrimoniais, móveis e imóveis, em poder do extinto SERDA - Serviço de Divulgação do Estado do Acre, passarão a guarda e administração da Secretaria de Indústria e Comércio do Estado do Acre.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no prazo de sessenta dias, a situação funcional dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da empresa ora extinta, atendendo o disposto no inciso XV, do art. 27, da Constituição Estadual.

**Art. 4º** O órgão em extinção terá um prazo de sessenta dias para encerrar suas atividades e proceder o tombamento do acervo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 1º de outubro de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.

**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**

